

PROJETO DE LEI N.º DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a afixação de cartazes em terminais rodoviários de todo o território nacional relativos a transporte da Lei 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica obrigado, a afixação de cartazes em todos os guichês de venda de passagens dos terminais rodoviários contendo os termos relativos a transporte constantes do Capítulo X da Lei 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

§ 1º- As empresas serão responsáveis pela afixação de cartazes de que se refere esta lei.

§ 2º- Os cartazes de que trata o art. 1º deverão ser afixados de forma visível ao público.

Art. 2º As empresas terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



F2D7B78714

O transporte do idoso, acima de sessenta e cinco anos, em coletivos nas áreas urbanas, mereceu destaque no art. 230 § 2º da Constituição Federal, sendo-lhe assegurada à gratuidade.

Os idosos merecem uma atenção especial no que se refere aos meios de transportes, procurando sempre garantir melhorias e benefícios para com esses cidadãos.

A presente medida visa a afixação de cartazes em todos os guichês de venda de passagens dos terminais rodoviários contendo os termos relativos a transporte constantes do Capítulo X da Lei 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Com este projeto de lei pretende-se trazer ao conhecimento da população tais direitos, bem como a orientar os funcionários das empresas de transporte sobre o tratamento que devem dispensar aos idosos que se dirigem aos guichês para comprar passagens de ônibus.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a apreciação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ



F2D7B78714